



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº /2013**

**Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:*

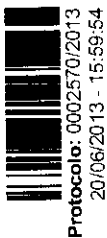
**I- Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:**

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- d) um representante da Secretaria de Governo e Integração.

**II-** um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.

**III- Representantes da Sociedade Civil:**

- a) três representantes indicados pelas organizações não-governamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, com sede no município de Pindamonhangaba;
- b) um representante de Universidades e/ou Órgãos de representação de classe;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;



Protocolo: 0002570/2013  
20/06/2013 - 15:59:54

**PLO Projeto de Lei Ordinária 87/2013**  
**Autor: PREFEITO MUNICIPAL**

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTIDROGAS E ÁLCOOL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

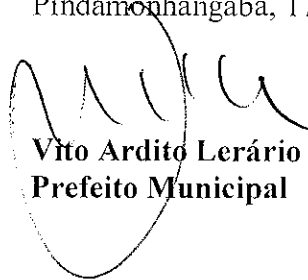
*d) um representante do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba;*

*e) um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas.*

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com exceção das alíneas “c” e “d” deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2013.



**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 030 / 2013**

Altera a Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba**

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Visamos com esta medida adequar à representação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool, atendendo a instrução do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas, disponível no site [www.obid.senad.gov.br](http://www.obid.senad.gov.br) (cópia anexa), propomos a ampliação da representação das organizações governamentais e movimentos destinados à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, e excluir a indicação de movimento específico e adequação da representatividade para atender a paridade na composição do Conselho.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2013.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº 15414/2013

Destaques do governo

[Principal](#) [Chat](#) [Biblioteca](#) [Fórum](#) [Fale conosco](#) [Mala direta](#) [Buscar](#)[Conselho Nacional](#)[Conselhos Municipais](#)[Conselhos Estaduais](#)[Ayahuasca](#)[Legislação](#)[Portal dos Conselhos Estaduais](#)Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas  
**SENAD****INSTITUIÇÕES**

Mapeamento

**Portal**[-> Conselhos Municipais /Criação de COMADS](#)

### Criação de COMADS

#### PROCEDIMENTOS PARA CRIAR UM COMAD:

##### FASE 1 - MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Nesta fase será definido como será o Conselho. É fundamental o envolvimento da comunidade na proposta de criação do COMAD. O primeiro passo consiste em identificar e contatar lideranças, representantes do poder legislativo, executivo e judiciário, instituições que oferecem tratamento, serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), associações assistenciais, movimentos sociais organizados, clubes de serviço, entre outros interessados em integrar o Conselho.

##### FASE 2 - LEGISLAÇÃO

Esta é a fase de criação propriamente dita. A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessário a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

##### FASE 3 - REGIMENTO INTERNO

Nesta fase será elaborado e aprovado o Regimento Interno, que consiste num documento que, de acordo com a lei, define a estrutura de funcionamento do Conselho.

#### CONSTITUIÇÃO DO COMAD

O Conselho deve ser constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema drogas, como por exemplo, a Secretaria de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, Conselho Tutelar, da Criança e do Adolescente, do Trabalho e Emprego, de Esporte e Lazer, de Assistência e Ação Social; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social; e representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).

#### GESTÃO DO COMAD

Cabe ao Prefeito Municipal dotar o COMAD de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo constar, no Projeto de Lei, artigo que assegure tal recurso. A definição do financiamento das ações de redução da oferta e da demanda de drogas

A+ A-

[Enquete](#)[Mais enquetes](#)

deve ser feita de município para município.

Você poderá também, verificar a possibilidade de receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc.

A destinação dos recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD é feita de acordo com a legislação pertinente e o repasse dos mesmos obedece ao que prevê a Instrução Normativa nº 01/97 - STN. Ou seja, mediante a apresentação e aprovação de projetos na área de prevenção do uso indevido de drogas. Os projetos deverão ser submetidos a parecer técnico da área competente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD que, sendo aprovados, serão encaminhados para formalização de termos de convênio.

Para solicitação de doação de bens do FUNAD, o Prefeito Municipal deverá apresentar documento à SENAD, no qual as informações e características do bem pretendido devem estar claramente descritas. O número do processo ao qual esse bem está vinculado, a vara judicial e a comarca onde tramita. Deve também, anexar a Lei de criação do COMAD e o seu Estatuto.

O CDMAD também deve cientificar o CONEN sobre a solicitação.

Voltar ao início

CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas  
Resolução Mínima de 800x600 © Copyright 2007